

NOTA TÉCNICA REFERENTE A PORTARIA MEC Nº 544/2020

O Ministério da Educação publicou no DOU em dezessete de junho de 2020, a Portaria nº 544 autorizando a prorrogação do ensino remoto pelas instituições de ensino superior até 31 de dezembro face as orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde relacionadas a pandemia do novo Coronavírus- Covid/19. Essa Portaria revogou as anteriores nº 343/20; nº 395/20 e nº 473/20 e, como adicional, autorizou a possibilidade da oferta de “... práticas profissionais de estágios ou práticas em laboratórios especializados por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais”.

A portaria autoriza, mas não determina a substituição das atividades práticas e de estágios, ficando a critério das instituições substituir ou não. Essa possibilidade deve ser interpretada à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação (DCNs)/2017 em Farmácia, portanto cabe considerar que:

Os eixos de formação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia (DCNs), de 2017- cuidado em saúde, tecnologia e inovação em saúde, e gestão em saúde- implicam, de forma imprescindível, no desenvolvimento de competências e habilidades práticas e relacionais, que são vitais para a aprendizagem e o exercício de atividades específicas desses eixos. O inciso IX do Artigo 4º, das DCNs, determina ser necessário desenvolver “liderança, ética, empreendedorismo, respeito, compromisso, responsabilidade, **empatia**, gerenciamento e execução de ações, pautadas pela **interação, participação e diálogo**”. O desenvolvimento de ações interativas e dialógicas são impossíveis por via remota.

O cuidado como concepção basilar dos cursos da área da saúde, requer competências com características que são, em sua essência, desenvolvidas por estratégias de formação presencial, em função da natureza relacional do trabalho, multi e interprofissional, envolvendo o indivíduo, a família, a comunidade e o sistema de saúde, bem como a criação de vínculo e relações éticas. Trabalho em equipe e integração com a comunidade impõe presença.

Da mesma forma, os eixos da tecnologia e inovação em saúde e gestão em saúde requerem a vivência, desde o início do curso, em diversificados cenários de práticas, ocupando posição estratégica na formação farmacêutica, além de envolver questões relativas à soberania nacional no tocante aos medicamentos. Para atingir uma formação adequada às demandas sociais e nacionais, é mandatório o aprendizado em laboratórios de ensino e especializados, proporcionando aos estudantes experienciarem a organização do trabalho, a realização de práticas colaborativas, de forma a fomentar o desenvolvimento de competências essenciais e do vínculo ensino, pesquisa e serviços.

As DCNs/2017 enfatizam a realização de atividades práticas e estágios na modalidade presencial quando em seu Artigo 12, parágrafo 1º afirma que “As atividades práticas referem-se àquelas realizadas em laboratórios de ensino, laboratórios didáticos especializados e em outros cenários, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos” e no Artigo 8º parágrafos 1º e 4º respectivamente, “Os estágios curriculares devem ser realizados sob orientação de docente, em **campo de atuação profissional** da área farmacêutica...” e “Os estágios obrigatórios, mencionados no parágrafo anterior, devem contemplar **cenários de prática do Sistema Único de Saúde (SUS)**...”. Estágio não é atividade prática simulada, é uma prática real para assegurar ao estudante vivência no ambiente profissional. A Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, em seu

Artigo 2º “O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho”.

A concepção e estruturação curricular dos cursos de graduação na área de saúde se caracterizam por ter interdisciplinaridade e interatividade fundamentada em suas Diretrizes Curriculares, bem como define ações de acolhimento, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde e expresso nos princípios do SUS. Competências e habilidades na saúde estão diretamente relacionadas com o cuidar do ser humano, o que envolve, entre outras, competências atitudinais e procedimentais. Assim para a área da saúde é insubstituível aprender a aplicar o conhecimento mediante situações ou problemas reais da vida profissional, o que não se consegue remotamente.

O Conselho Federal de Farmácia é contra o desenvolvimento de práticas e estágios por via remota, pelo prejuízo na formação de uma profissão eminentemente prática como a Farmácia. A formação sem o desenvolvimento de habilidades trará resultados danosos ao profissional e ao indivíduo, família e comunidade no atendimento em serviços de saúde. A inserção de Tecnologias de Informação e Comunicação é um fato nos cursos presenciais, contudo as atividades de caráter relacional, devem ser realizadas de forma, **exclusivamente**, presencial.

A área da Saúde trabalha com vidas e vidas não são objetos passíveis de experimentações tecnológicas em seu desfavor. A tecnologia tem que complementar o ensino presencial e não o substituir.

25 DE JUNHO DE 2020 - BRASÍLIA/DF
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA